

Cx 469
Autógrafo nº 2.797 de 23/02/05 ✓
Lei nº 2.892, de 28/02/05

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 02 - E

DATA DA ENTRADA: 11/02/2005

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPõe SOBRE AS LEIS Nºs 2662/2009 (PLANO PLURIANUAL DE 2002 a 2005), 2865/2004 (DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005) E 2208/1994 (REFORMA ADMINISTRATIVA).

APROVADO EM: 1º turno

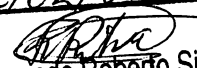
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

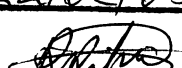
Aprovado por unanimidade

Em 22/02/05


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 22/02/05 2º turno


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 02/2005,
de 11 de fevereiro de 2005.**

*A DTL.
Pora leitura no
expediente. 52.02.05
[Signature]*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei n.º 02/2005, que dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

Em síntese, a proposição visa:

a)- reestruturar a Divisão de Material, do Departamento de Administração, com a extinção do Setor de Almoxarifado e a criação do Serviço de Almoxarifado, bem como criar a Divisão de Informática e os respectivos serviços;

b)- reestruturar o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a criação da Divisão de Apoio Administrativo e dos Serviços Administrativos e Operacionais.

Desta forma, propõe-se a criação dos cargos necessários à estruturação das unidades administrativas que estão sendo criadas, conforme previsto nos artigos 4º e 8º do projeto de lei.

Anote-se, ainda, que as mencionadas reestruturações são necessárias para o melhor funcionamento do Departamento de Administração e do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, bem assim em decorrência da declaração de inconstitucionalidade, por decisão judicial, de vários cargos de provimento em comissão, como amplamente divulgado pela imprensa.

Protocolo n.º 324
de 11 / 02 / 2005
Fânia 14:13h.

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Aliás, serão necessárias outras reestruturações nos demais departamentos da Prefeitura, as quais encontram-se em estudo para posterior encaminhamento à essa Colenda Câmara de Vereadores.

Registre-se também que estão sendo inseridos programas na Lei do Plano Plurianual e na Lei e Diretrizes Orçamentárias relacionados aos termos da presente proposição, certo que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente, conforme declaração anexa (cf. art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

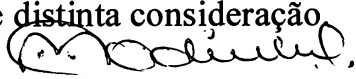
Em outras palavras, há dotação orçamentária para suportar as despesas, seguindo em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além do mais, não será suplantado o limite de despesa com os gastos com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Estas, portanto, as informações que julguei necessárias, estando à disposição para outras.

Por fim, em decorrência da natureza relevante e urgente da matéria tratada na proposição em anexo, solicito a sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

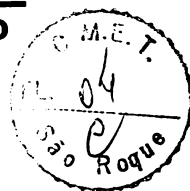

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Etelvino Nogueira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

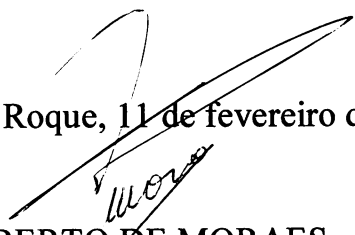
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 02/2005, de 11/02/2005 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, já que há dotação específica e suficiente no orçamento vigente (cf. inciso I do § 1º do artigo 16 da LRF), bem como compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como previsto nos artigos 1º, 2º, 5º e 6º da referida proposição.

São Roque, 11 de fevereiro de 2005.


ROBERTO DE MORAES
Diretor do Departamento de Finanças







PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECLARAÇÃO

DECLARO em cumprimento ao inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 02/2005, de 11/02/2005, é a constante das planilhas anexas, elaboradas pela Divisão de Recursos Humanos.

São Roque, 11 de fevereiro de 2005.

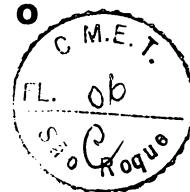
Sandra Elisa Scopel Carlini
SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IMPACTO FINANCEIRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS NO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Cargo: Chefe de Divisão de Apoio Administrativo

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$2.119,43/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 22.960,49	R\$ 4.821,70	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 30.158,19
2005	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
2006	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
Total	R\$ 78.065,67	R\$ 16.393,79	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 102.537,86

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço Administrativo - SADO/DOA/DO

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.059,73/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 11.480,41	R\$ 2.410,89	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 16.267,29
2005	R\$ 13.776,49	R\$ 2.893,06	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 19.520,75
2006	R\$ 13.776,49	R\$ 2.893,06	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 19.520,75
Total	R\$ 39.033,39	R\$ 8.197,01	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 55.308,80

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SPDO/DOA/DO

Número de cargos: 02

Vencimento base: R\$993,46/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 20.283,14	R\$ 4.259,46	R\$ 3.444,00	R\$ 1.308,00	R\$ 29.294,60
2005	R\$ 25.829,96	R\$ 5.424,29	R\$ 4.132,80	R\$ 1.569,60	R\$ 36.956,65
2006	R\$ 25.829,96	R\$ 5.424,29	R\$ 4.132,80	R\$ 1.569,60	R\$ 36.956,65
Total	R\$ 71.943,06	R\$ 15.108,04	R\$ 11.709,60	R\$ 4.447,20	R\$ 103.207,90

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SVDO/DOA/DO

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$993,46/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 10.762,48	R\$ 2.260,12	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 15.398,60
2005	R\$ 12.914,98	R\$ 2.712,15	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 18.478,33
2006	R\$ 12.914,98	R\$ 2.712,15	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 18.478,33
Total	R\$ 36.592,44	R\$ 7.684,41	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 52.355,26

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço Operacional - SSDO/DOA/DO

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$993,46/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 10.762,48	R\$ 2.260,12	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 15.398,60
2005	R\$ 12.914,98	R\$ 2.712,15	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 18.478,33
2006	R\$ 12.914,98	R\$ 2.712,15	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 18.478,33
Total	R\$ 36.592,44	R\$ 7.684,41	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 52.355,26

(março/Dezembro)

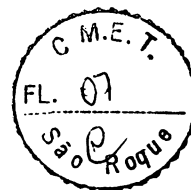
Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IMPACTO FINANCEIRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS NO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Cargo: Chefe de Serviço de Almoxarifado

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.059,73/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 11.480,41	R\$ 2.410,89	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 16.267,29
2005	R\$ 13.776,49	R\$ 2.893,06	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 19.520,75
2006	R\$ 13.776,49	R\$ 2.893,06	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 19.520,75
Total	R\$ 39.033,39	R\$ 8.197,01	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 55.308,80

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Divisão de Informática

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$2.119,43/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 22.960,49	R\$ 4.821,70	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 30.158,19
2005	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
2006	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
Total	R\$ 78.065,67	R\$ 16.393,79	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 102.537,86

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 12.198,01	R\$ 2.561,58	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 17.135,59
2005	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 41.473,23	R\$ 8.709,38	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 58.261,01

(março/Dezembro)

Cargo: Chefe de Serviço de Suporte de Informática

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2004	R\$ 12.198,01	R\$ 2.561,58	R\$ 1.722,00	R\$ 654,00	R\$ 17.135,59
2005	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 41.473,23	R\$ 8.709,38	R\$ 5.854,80	R\$ 2.223,60	R\$ 58.261,01

(março/Dezembro)

Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI Nº. 02, de 11/02/2005

Dispõe sobre alterações nas Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro ADMINISTRAÇÃO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.09	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação da Divisão de Material com a extinção do Setor de Almoxarifado e a criação do Serviço de Almoxarifado, bem como a criação da Divisão de Informática e respectivos serviços

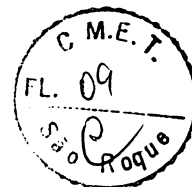
Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro ADMINISTRAÇÃO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.06	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação da Divisão de Material com a extinção do Setor de Almoxarifado e a criação do Serviço de Almoxarifado, bem como a criação da Divisão de Informática e os respectivos serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam criados no Departamento de Administração:

- a)- a Divisão de Informática – DAI;
- b)- o Serviço de Suporte de Informática – SASI;
- c)- o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas – SADS;
- d)- o Serviço de Almojarifado - SALM.

§ 1º - Fica incluída a seguinte letra no inciso I do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

e)- Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- o Serviço de Suporte de Informática – SASI;*
- 2)- o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas – SADS.*

§ 2º - Fica incluído o seguinte item na letra “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

3)- Serviço de Almojarifado – SALM.

Art. 4º - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento- base mensal	Carga Horária Semanal
Chefe de Divisão de Informática	01	DAI/DA	R\$ 2.119,43	40 horas
Chefe de Serviço de Suporte de Informática	01	SASI/DAI/DA	R\$ 1.125,97	40 horas
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	01	SADS/DAI/DA	R\$ 1.125,97	40 horas
Chefe de Serviço de Almojarifado	01	SALM/DMA/DA	R\$ 1.059,73	40 horas

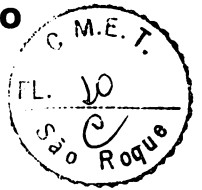
§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Informática:

- I – chefiar, coordenar e administrar a Divisão de Informática;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nos tarefas dos serviços de suporte de informática e de desenvolvimento de sistemas;
- III - desenvolver e implantar sistemas informatizados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IV - dimensionar requisitos e funcionalidade de sistemas informatizados, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos;

V - administrar ambientes informatizados, supervisionando servidores envolvidos na prestação de suporte técnico às repartições municipais;

VI - elaborar documentação técnica;

VII - estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados;

VIII - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Administração.

§ 2º - Compete ao Chefe do Serviço de Suporte de Informática:

I - chefiar os serviços de suporte de informática junto as unidades administrativas da Prefeitura;

II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de suporte de informática;

III - responder pela instalação de equipamentos de informática e manutenções corretivas, preventivas e preditivas;

IV - proceder avaliações de desempenho nos equipamentos de informática;

V - treinar e orientar os usuários dos equipamentos de informática;

VI - redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho;

VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito, pela Diretoria do Departamento de Administração ou pela Chefia da Divisão de Informática.

§ 3º - Compete ao Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas:

I - chefiar os serviços de desenvolvimento de sistemas junto as unidades administrativas da Prefeitura;

II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de desenvolvimento de sistemas;

III - responder pelo desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;

IV - administrar o funcionamento de sistemas e programas;

V - fornecer suporte técnico no uso de programas de computador e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários;

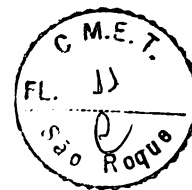
VI - orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações diversas e gerenciar a segurança do ambiente computacional;

VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito, pela Diretoria do Departamento de Administração ou pela Chefia da Divisão de Informática.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 4º - Compete ao Chefe de Serviço de Almojarifado:

I – chefiar, coordenar e administrar os serviços do almojarifado da Prefeitura;

II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de almojarifado, na recepção, conferência e armazenamento de produtos e materiais;

III - elaborar e controlar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de produtos e materiais;

IV - controlar estoques;

V - distribuir produtos e materiais a serem expedidos;

VI - organizar o almojarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar;

VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Administração.

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
14.23	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a criação da Divisão Apoio Administrativo e dos Serviços Administrativo e Operacionais

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.03	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a criação da Divisão de Apoio Administrativo e dos Serviços Administrativos e Operacionais

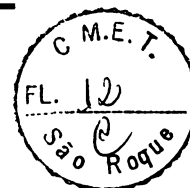
Art. 7º Ficam criadas, no Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO:

- a)- a Divisão de Apoio Administrativo - DOA;
- b)- o Serviço Administrativo - SADO;
- c)- o Serviço Operacional de Pessoal – SPDO;
- d)- o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;
- e)- o Serviço Operacional de Suporte – SSDO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Parágrafo Único – O inciso VII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes letras:

e)- Divisão de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- o Serviço Administrativo - SADO;*
- 2)- o Serviço Operacional de Pessoal – SPDO;*
- 3)- o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;*
- 4)- o Serviço Operacional de Suporte – SSDO.*

Art. 8º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal	Carga Horária Semanal
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01	DOA/DO	R\$ 2.119,43	40 horas
Chefe de Serviço Administrativo – SADO	01	SADO/DOA/DO	R\$ 1.059,73	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Pessoal – SPDO	02	SPDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO	01	SVDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Suporte – SSDO	01	SSDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas

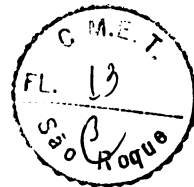
§ 1º - Compete ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo:

- I – chefiar, coordenar e administrar a Divisão de Apoio Administrativo;
- II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas da Divisão de Apoio Administrativo;
- III – auxiliar a Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - providenciar, orientar e fiscalizar as aquisições de materiais, peças e serviços necessários ao andamento dos trabalhos;
- V - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º - Compete ao Chefe do Serviço Administrativo:

- I – chefiar, coordenar e administrar o serviço administrativo;
- II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço administrativo;
- III - orientar o atendimento ao público e das unidades administrativas da Prefeitura;
- IV - orientar nas requisições de materiais e serviços;
- V - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 3º - Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Pessoal:

- I – chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de pessoal;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de pessoal;
- III - distribuir o pessoal envolvido nas tarefas do serviço;
- IV - orientar o pessoal e vistoriar os serviços;
- V - requisitar materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- VI - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4º - Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Veículos Pesados:

- I – chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de veículos pesados;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de veículos pesados;
- III - distribuir, orientar e fiscalizar os serviços de máquinas e caminhões;
- IV - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

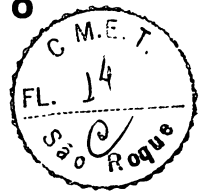
§ 5º - Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Suporte:

- I - chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de suporte;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de suporte;
- III - distribuir, orientar e fiscalizar os serviços dos mecânicos, eletricitas, lavadores, lubrificadores e borracheiros;
- IV - controlar serviços por veículos;
- V - solicitar peças e serviços para os veículos;
- VI - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos ____/____/____, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na ____ Sessão _____ de ____/____/____

Sanciono a presente Lei.

São Roque, ____/____/____

exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;... IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;... § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II — declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I — adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II — compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

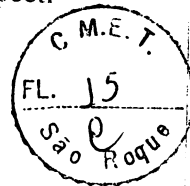
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I — empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II — desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 1º do art. 182 da Constituição.




COLEÇÃO SARAIVA DE LEGISLAÇÃO

FL. 36
Saraiva
Reque

Constituição da República Federativa do Brasil

Acompanhada de novas notas remissivas e dos textos
integrais das Emendas Constitucionais e das Emendas
Constitucionais de Revisão.

Nesta edição:

Adendo especial com os textos originais dos artigos
alterados.

 **Editora
Saraiva**

**ATUALIZADA ATÉ A EMENDA
CONSTITUCIONAL
N. 39, DE 19-12-2002**




VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X — a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

• Inciso X acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

XI — a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

• Inciso XI acrescentado pela Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

• Dispõe o art. 2º, § 6º, da Resolução n. 1, de 8-5-2002, do Congresso Nacional: "Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução".

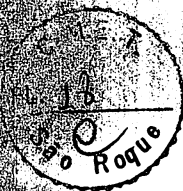
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

• § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 3, de 17-3-1993.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

• O Decreto n. 3.746, de 6-2-2001, dispõe sobre a compatibilização e o empenho de dotações orçamentárias.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



- Limites das despesas com o funcionalismo público: Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

- Anterior parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

- § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I — redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II — exoneração dos servidores não estáveis.

- § 3º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.
- Vide art. 33 da Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

- § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

- § 5º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

- § 6º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

- § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998.
- Vide art. 247 da Constituição Federal.
- A Lei n. 9.801, de 14-6-1999, dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94
AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94

LEI N.º 2.208, de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em

comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO** **ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

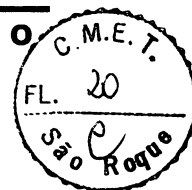
IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o *setor de Expediente Administrativo - SEEGP* (alterado pela Lei 2380/97)

a) ~~Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

b) ~~Setor de Expediente Administrativo, SEEGP, (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

II - Procuradoria Geral do Município, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEPG;

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM, e

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR, e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;

3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e

4) Serviço de Controle Sanitário, SCOS;

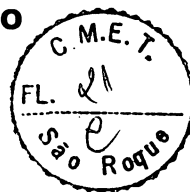
5) *Serviço de Auditoria e Avaliação;* (LEI 2431/98)

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (Lei 2431/98)

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Educação Infantil - SEIN*
- 2) Serviço de Creche - SCRE*

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1- Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
- 2- Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c- Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
- 2 - Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
- 3- Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP*

d) divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas

- 1 - Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;*
- 2 - Serviço de Promoções Culturais - SPRO; Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 3 - Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 4 - Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC*

f) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica. (acrescentado pela Lei 2426 de 29/12/97)

V - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos, SPJE, e*
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;*

b) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e*
- 2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;*

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Abastecimento, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e*
- 2) Serviço de Projetos e Cursos, SPRC;*

b) Divisão de Abastecimento, DAB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

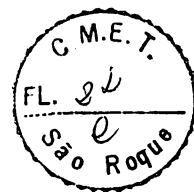
- 1) Serviço de Incentivo à Comercialização e Abastecimento, SICA, e*
- 2) Serviço de Merenda Escolar, SMES;*

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDG;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;

2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

b) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Trânsito, STAN;

2) Serviço de Cemitério, SCEM, e

3) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

c) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado, SAMO, e

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo X:

a) Divisão de Planejamento e Projeto, DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Cadastro e Desenho Técnico, SCDT;

2) Serviço de Controle de Obras e Serviços, SCOB, e

3) Serviço de Meio Ambiente, SMEA;

b) Divisão de Habitação Popular, DHP;

c) Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DAU, e

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Operação e Controle, SOPC, e

2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;

2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;

3) Serviço de Triagem - STRI;

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;

2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

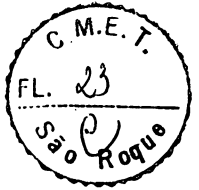
1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE

2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



3) Setor de Execuções Penais -
SEXPE;

4) Setor de Semi-Profissionalização -
SEPRO

(Criados pela Lei 2380/97 de
13/06;97)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

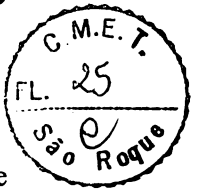
I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)

Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta lei será objeto de regulamento aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

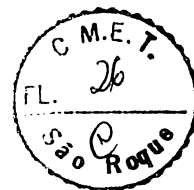
II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vacância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2.208/94. (artigo 1º da Lei 2310 de 08/05/96)

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991, e suas posteriores alterações.

José Antônio Sanches Dias
PREFEITO



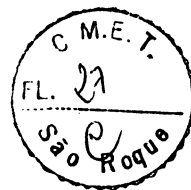
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 2.208/94

ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO

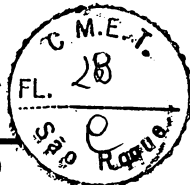


Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Assessor Técnico	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2228/94)	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Chefe da Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau e com experiência comprovada em informática (Lei 2249/94)
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	01	Diretor de Departamento (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DB	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DAS	40	
	02	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DPR	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Chefe de Divisão	DRH	40	
	01	Chefe de Divisão	DMA	40	
	01	Chefe de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

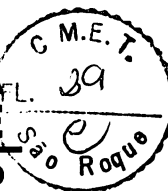


01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
01	Diretor de Departamento	DF	40	
01	Chefe de Divisão	DRE	40	
01	Chefe de Divisão	DOC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STES	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
01	Diretor de Departamento	DS	40	
01	Chefe de Divisão	DME	40	
01	Chefe de Divisão	DAP	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
03	Supervisor de enfermagem	DAP	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)	SCAA	40	
01	Diretor de Departamento	DE	40	
01	Chefe de Divisão	DAL	40	
01	Chefe de Divisão	DCU	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SAMB	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEI	40	Nível Universitário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

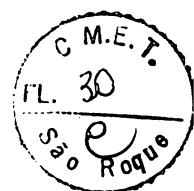


02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SEIN	40	Licenciatura
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SCRE	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEF	40	Nível Universitário
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (lei 2609/00)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-II	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço Técnico	SOTC	40	Nível Universitário (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço administrativo	SEAD	40	2 Grau completo (Lei 2426/97)
30	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar (Lei 2426/97)
24	Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
01	Diretor de Departamento	DT	40	
01	Chefe de Divisão	DTU	40	
01	Chefe de Divisão	DEL	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
01	Diretor de Departamento	DG	40	
01	Chefe de Divisão	DAG	40	
01	Chefe de Divisão	DAB	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Chefe de Divisão	DOB	40	
	01	Chefe de Divisão	DSE	40	
	01	Chefe de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Canguera (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo
	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo
	01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Chefe de Divisão	DPP	40	
	01	Chefe de Divisão	DHP	40	
	01	Chefe de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
168					



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

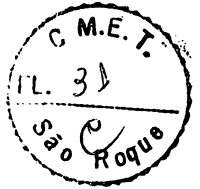
158

LEI N.º 2.662

De 12 de dezembro de 2001

PROJETO DE LEI N.º 24, de 31/8/2001

AUTÓGRAFO N.º 2546, de 20/11/2001



**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de São Roque para o período de
2002 a 2005.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

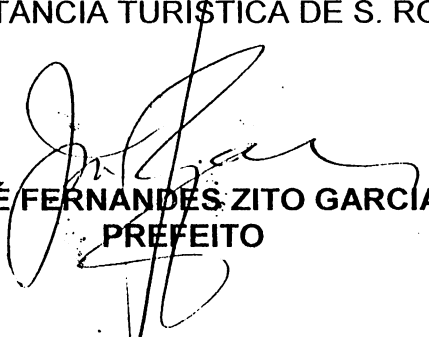
Art. 1º O Plano Plurianual do Município de São Roque para o período de 2002 a 2005, constituído pelo anexo único constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indicados os recursos necessários para tal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 12/12/01


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 12 de dezembro de 2001, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 20 de novembro de 2001, na 37ª Sessão Ordinária
/lco.-





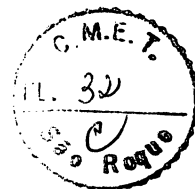
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

159

Anexo único a Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001

PLANO PLURIANUAL 2002 - 2005



PROGRAMAS	OBJETIVOS
-----------	-----------

LEGISLATIVO

01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
01.02	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
01.03	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.

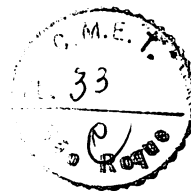
GABINETE DO PREFEITO

02.01	Reforma Administrativa	Criação e/ou reformulação de secretarias e/ou departamentos municipais com a definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativa.
02.02	Defesa do Consumidor	Criação do PROCON em São Roque.
02.03	Posto "Poupa Tempo"	Criação de uma unidade central de prestação de serviços menos burocrático e com maior rapidez.
02.04	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, n.º: 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
02.05	Construção e instalação do paço Municipal	Equipar o Gabinete visando a modernização dos serviços.
02.06	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimentos, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do pólo industrial.
02.07	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

160



GUARDA MUNICIPAL

03.01	Educação de Trânsito	Promover campanha educativa nas escolas
03.02	Modernização da Guarda Municipal	Aumentar o número de pessoal para melhor atender a população, promovendo cursos de treinamento e reciclagem; aquisição de viaturas, motos, equipamentos de comunicação e armamentos.
03.03	Reativação do Posto Policial em local próximo à EMEF "Prof. Tibério Justo da Silva", ao Posto de Saúde, à Creche ou em local de maior movimento.	Para melhor atender a população do Distrito de Mailasqui.

PROCURADORIA JURÍDICA

04.01	Assistência Jurídica	Orientação jurídica básica aos munícipes.
04.02	Regularização de imóveis	Orientação específica visando a legalização de títulos de casas da Rua Santa Quitéria e diversos Bairros.
04.03	Reequipar e modernizar as instalações	Equipar com móveis e equipamentos tornando o trabalho mais ágil e eficaz.
04.04	Informatização	Modernizar a estrutura do Departamento e o processamento de informações jurídicas.
04.05	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.

FINANÇAS

05.01	Recadastramento imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
05.02	Reequipar e modernizar as instalações	Equipar com móveis e equipamentos tornando o trabalho mais ágil e eficaz.
05.03	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.

ADMINISTRAÇÃO

06.01	Implantação de Sistemas Integrados	Agilizar a execução dos serviços com maior rapidez na obtenção de informações, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público e informações cadastrais ao cidadão informando-o de sua situação perante a Administração Pública Municipal.
06.02	Modernização dos Departamentos	Adequar o espaço físico às necessidades dos Departamentos e equipar com móveis e equipamentos tornando o trabalho mais ágil e eficaz.
06.03	Programa de capacitação e reciclagem dos servidores municipais	Melhorar a qualidade dos serviços da Prefeitura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

161



06.04	Reestruturação do Plano de Carreiras e salários do Funcionalismo	Propiciar melhores perspectivas profissionais aos funcionários.
06.05	Benefícios ao funcionalismo	Propiciar aos servidores convênio médico e demais benefícios.
06.06	Renovação da frota de veículos	Aquisição de novos veículos propiciando maior segurança, além de minimizar custos de operação de manutenção.
06.07	Modernização do sistema de vigilância, guarda e serviços.	Propiciar maior segurança, ordem e conservação dos próprios municipais.
06.08	Implantação integral de sistema informatizado no setor de suprimentos	Agilizar o fluxo e controle da Divisão de materiais e Almoxarifado, além de racionalização dos serviços.

SAÚDE

07.01	Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde de São João Novo, Mailasque, Goianã, Canguera, Carmo, Vila Amaral, Jardim Brasília, Vila Mirim, Parque Primavera e outros.	Ampliar a Rede Básica de Saúde melhorando as condições e a eficiência do atendimento à população.
07.02	Implantação de consultório odontológico no Posto de Saúde de Mailasqui e no Posto de Saúde de Canguera	Estender ao distrito os serviços odontológicos para preservação da saúde bucal.
07.03	Evolução do Programa de Saúde da Família	Criar novas equipes do Programa de Saúde da Família e, através disto, garantir o acesso à saúde e melhorar os índices de qualidade de vida da população, com prioridade nos Bairros do Saboó e do Carmo e nos Distritos de Mailasqui e São João Novo.
07.04	Construção e manutenção do Centro de Zoonoses	Melhorar a Saúde Pública Municipal através da capacitação do Serviço de Vigilância Sanitária.
07.05	Implantação de Unidade de Terapia Intensiva	Melhorar a resolutibilidade municipal dos agravos à saúde, reduzindo a nossa atual dependência de outras cidades.
07.06	Implantação de Centro de Hemodiálise	Melhorar a resolutibilidade municipal dos agravos à saúde, reduzindo a nossa atual dependência de outras cidades.
07.07	Implantação de Serviço de Verificação de Óbitos	Solucionar nosso importante e atual problema dos óbitos ocorridos sem acompanhamento médico.
07.08	Melhorar o Serviço de Pronto-Atendimento Municipal, inclusive mediante convênios	Manter a busca contínua de aumento de qualidade do Pronto-Atendimento Municipal
07.09	Melhorar as condições de internação hospitalar dos pacientes SUS, inclusive mediante convênios	Melhorar o atendimento hospitalar aos pacientes da Rede Pública Municipal.
07.10	Implantação de Serviço de Ultrassonografia Municipal	Buscar a auto-suficiência neste exame de grande importância para os programas de saúde e para o ambulatório de especialidades.
07.11	Informatização do Departamento de Saúde	Modernizar a estrutura administrativa, dando maior eficiência na execução do trabalho.



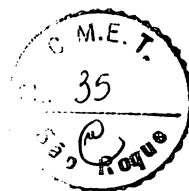
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

169

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.01	Construção da Marginal do Taboão	Melhorar o sistema viário
14.02	Construção de abrigos de ônibus	Melhorar o atendimento à população usuária de transporte coletivo na sede, nos distritos e principalmente, na Rua Santa Quitéria, Jardim Carambel, Rodovia Quintino de Lima, principalmente no Bairro da Campininha e em frente ao acesso entre a Rodovia acima, com a Estrada do Vinho, junto ao leito ferroviário (Ferrobam) em Canguera, Avenida Varanguera, em frente à Indústria Engerold e outros.
14.03	Construção da extensão da Avenida Antonino Dias Bastos até o acesso da Rodovia Lívio Tagliassachi.	Melhorar a rede viária da cidade.
14.04	Aquisição de veículos e máquinas	Renovação dos equipamentos obsoletos e modernização da frota.
14.05	Reorganização do trânsito	Melhorar o tráfego de veículos na cidade; promover campanhas educativas; promover a sinalização do município e equipar o setor de trânsito.
14.06	Aquisição de radares	Controle de velocidade nas vias públicas
14.07	Asfaltamento de vias públicas no perímetro urbano e rural, criando novas estradas vicinais	Melhorar a condição de tráfego
14.08	Asfaltamento de vias públicas	Pavimentação asfáltica das vias públicas no Loteamento Vinhas do Sol do Distrito de Mailasqui; no Distrito de Canguera: Vila Belmiro, Santa Maria e ruas Belmiro Augusto de Moraes e Joaquim Aleixo; Ruas Sabbatini Alceste e Antonio Meleiro, Vila Santo Antonio; Paolo Sabbatini, Cláudio Manoel da Costa, Mathias de Albuquerque e dos Palmares, Paisagem Colonial, Bairro do Goianã.
14.08.01	Asfaltamento de vias públicas	Execução dos serviços de guias e sarjetas e posterior asfaltamento das ruas do Jardim Brasília e do Jardim Marieta, Bairro do Marmeleiro; Vila Nova São Roque.
14.08.02	Guias e sarjetas das vias públicas	Execução dos serviços de guias e sarjetas nas ruas do Bairro Quinta dos Teixeiras.
14.09	Duplicação da marginal do Marmeleiro	Melhorar o sistema viário
14.10	Recuperação e urbanização da Avenida Antonino Dias Bastos	Melhorar as condições de uso do espaço público, suas condições de segurança e implementar características turísticas.
14.11	Construção de Velório Municipal no Distrito de Mailasqui	Atender o Distrito que conta com uma população numerosa e promover a descentralização de serviços do velório central.
14.12	Construção de Centros Comunitários	Construir áreas de lazer, esportes e eventos em geral que atendam as necessidades da população dos Bairros: Jardim Brasília, São Rafael, Jardim Villaça, Jardim Brasília e adjacências, Bairro do Marmeleiro e outros.
14.12.02	Construção de Parque Infantil	Construir um parque infantil no Centro Comunitário da Vila Nova São Roque em parceria com a Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova São Roque e adjacências.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

170



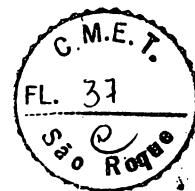
14.13	Coleta de lixo	Planejar, programar e ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável.
14.14	Pavimentação de passeios, construção de muros em próprios e fechamento de escolas	Cumprimento do Código de Obras e Posturas e melhorar o aspecto turístico da cidade.
14.15	Saneamento básico	Promover a ampliação da rede de água e esgoto em toda região do Distrito de Mailasqui, principalmente nos Bairros da região: Vila Wilma, Ponta Porã, Vila Lombardi, Alto da Serra, Vila Arruda, Loteamento Vinhas do Sol, Rosário, Jardim Mailasqui, Cardoso, Nossa Senhora do Carmo, Valentino do Carmo, José Guarino, Don Pierino Crispiatico, Santa Cruz, Vovó Alzira, José Marcelino, Anita do Carmo e Pedro Marcelino, Vila do Carmo, Bairro do Carmo, Alpes do Guaçu, em todas as ruas do Paisagem Colonial que não contam com tal benfeitoria.
14.16	Limpeza da vias pluviais e fluviais	Dessassorear rios e limpar bocas de lobo
14.17	Iluminação Pública	Promover a ampliação da iluminação pública no Estádio Egidio Caetano de Moraes, Bairro Vila Nova São Roque, Loteamento Alpes do Guaçu, nos pontos escuros do Município; Rua Profª. Célia Asse Jacob, Distrito de Mailasqui.
14.18	Desapropriação de áreas objetivando a instalação de aterros sanitários	Preparar áreas para quando do término da vida útil do aterro atual
14.19	Construção de praças públicas	Construir uma praça pública no Parque Varanguera, Canguera, Pavão, Vila Natal e outros.
14.20	Urbanização da Mata Verde do Goianã	Obras de saneamento básico e drenagens
14.21	Atendimento de serviços e obras públicas	Modernização, melhoramento e agilização no atendimento ao cidadão no que tange a pedidos de obras e serviços.
14.22	Pavimentação em parceria com o Estado, ou com a concessionária VIAOSTE, da Estrada da Lagoa e da Estrada José Silvestre da Rocha, que servem como vias alternativas da Praça dos Pedágio do Km 46,5 da Rodovia Raposo Tavares.	Melhorar as vias de acesso àquelas localidades.

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

15.01	Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização da construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
15.02	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI N.º 2.865

De 29 de julho de 2004

PROJETO DE LEI N.º 15/04-E, DE 30/4/2004
AUTÓGRAFO N.º 2765, DE 6/7/2004.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 2005 e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §
2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 325 da
Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias
do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

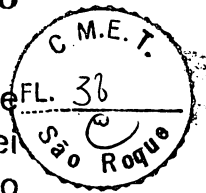
- I – as prioridades da administração
municipal;
- II – a estrutura e organização dos
orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e
execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas
do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações da
legislação tributária do Município;
- VI – reserva de contingência,
correspondente a 1% (um por cento), com base na receita corrente
líquida;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os
seguintes Anexos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º A criação de cargos, empregos e funções deverão atender às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes Itens:

I - existência de dotação orçamentária para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos similares, vagos e sem previsão de atuação, salvo se forem declarados extintos;

III - resultar de ampliação decorrente de investimentos ou expansão de serviços previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo III, integrante desta Lei, podendo ser, na medida das necessidades, elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou advindos de outras esferas do Governo.

Art. 17. As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder ao percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/00 (art.72).

Art. 18. A concessão de auxílios e subvenções a instituições públicas e privadas obedecerá ao constante no Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de conformidade com artigo 4º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Durante o processo de elaboração do Orçamento Anual serão realizadas audiências públicas, abrindo a possibilidade de participação da Comunidade.

Art. 20. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois segmentos e deverão atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
-------	-----------	-------------------

LEGISLATIVO

01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara.	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e Seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.
	Realização de concurso de provas ou provas e títulos e criação de novos cargos públicos.	Adequar o quadro de Pessoal da Câmara à necessidade dos serviços da Secretaria Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO

02.01	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, nº 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



02.04	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público.	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público.
	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse.	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse para viabilizar ampliação e aquisição de novos conhecimentos de interesse público

FINANÇAS

02.05	Recadastramento imobiliário e mobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário o mobiliário visando à atualização das informações dos cadastros no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU, ISSQN e Taxas.
	Reequipar e modernizar as instalações físicas	Equipar com móveis e equipamentos tornando o trabalho mais ágil e eficaz.
	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
	Elaboração do novo Código Tributário Municipal.	Atualizar e aglutinar as leis tributárias. Facilitando a utilização e tornando eficiente a aplicação, aumentando a arrecadação
	Aquisição de veículos.	Melhorar a atuação da fiscalização de tributos aumentando assim a arrecadação própria municipal.
	Comunicação nos veículos (Rádio Comunicadores)	Melhorar a atuação da fiscalização de tributos aumentando assim a arrecadação própria municipal.

ADMINISTRAÇÃO

02.06	Programa de capacitação e reciclagem dos servidores municipais	Manter e melhorar a qualidade dos serviços da Prefeitura.
-------	--	---



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



02.06	Reestruturação do Plano de Carreiras e salários do Funcionalismo	Propiciar melhores perspectivas profissionais aos funcionários. VETADO
	Benefícios ao funcionalismo	Propiciar aos servidores convênio médico e demais benefícios.
	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
	Implantação integral de sistema informatizado nos setor de suprimentos	Agilizar o fluxo e controle da Divisão de Materiais e Almoxarifado, além de racionalização dos serviços.
	Renovação da frota de veículos, em especial as ambulâncias.	Aquisição de novos veículos propiciando maior segurança, além de minimizar custos de operação de manutenção.
	Implantação de meios e dispositivos modernos de vigilância, guarda e de serviços de portaria e zeladoria.	Propiciar maior segurança, ordem e conservação dos estabelecimentos próprios e municipais.
	Engenharia Modernização de equipamentos e sistemas.	Agilizar a execução dos serviços e rapidez para obter informações, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público de informações cadastrais ao cidadão informando-o de sua situação perante a Administração Pública Municipal.

EDUCAÇÃO

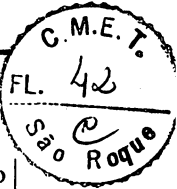
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

04.01 04.02 04.06	Desenvolver Programas de Educação Continuada	Promover a atualização e valorização dos professores através de cursos de Formação Contínua, (PCNs, PROFA, Normal, Magistério, Superior, Especialização, pós-graduação); Seminários e Fóruns.
	Programa de Educação Ambiental	Promover na Escola Ambiental e nas demais escolas cursos e campanhas ambientais. Desenvolver os PCNs de Educação Ambiental. Incentivar a reutilização/reciclagem.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



06.01	Desapropriação de áreas e terrenos	Desapropriação de áreas de terreno com finalidade da implantação de loteamentos populares para venda de lotes para famílias de baixa renda que não têm moradia e nem terrenos para construir
	Estatuto da Cidade	Aquisição de terreno para a implantação de Núcleo Habitacional no Distrito do Matiasqui Implementar dispositivos aprovados no Estatuto da Cidade, principalmente a legislação pertinente ao Parcelamento, usucapião Coletivo e Impostos Progressivos

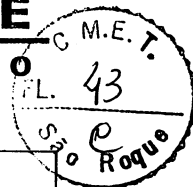
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.03	Construção da Marginal do Taboão	Melhorar o sistema viário
	Construção e manutenção de abrigos para usuários de transporte coletivo	Melhorar o Sistema de Transporte coletivo. Construção de abrigos de ônibus na Rodovia Prof. Dr. Quintino de Lima, Jardim Carambol, Rua Santa Quitéria e Avenidas Brasil e Maranguara Construção de abrigos para os usuários de transporte coletivo no loteamento Vinhedos de São Roque. Construção de abrigos para os usuários do transporte coletivo no Jardim Brasília. Construção de abrigos para usuários do transporte coletivo no Bairro do Pavão. Construção de abrigos de ônibus no Bairro de Gabriel Piza.
	Construção da extensão da Av. Antonino Dias Bastos até o acesso da Rod. Lívio Tagliassachi.	Melhorar a rede viária da cidade.
	Aquisição de veículos e máquinas	Manutenção da oferta de serviços de obras e transportes
	Campanhas Educativas	Promover a educação no trânsito
	Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas para o trânsito.	Melhorar a fiscalização e educação no trânsito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

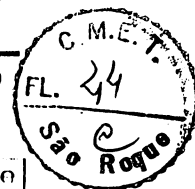


06.03	Asfaltamento e instalação de guias e sarjetas em vias públicas no perímetro urbano e rural.	Melhorar a condição de tráfego Pavimentação asfáltica da estrada que liga São João Novo a Araçariguama, em convênio com o Governo Estadual. Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais como a Estrada do Vinho e Quintino de Lima, em parceria com o Governo do Estado.
	Manutenção e abertura de estradas vicinais	Melhorar a condição de tráfego Construir, em parceria com o Estado e com o Município de Vargem Grande Paulista, ponte na divisa entre os municípios na Estrada do Carmo. Substituir, em parceria com a Secretaria da Agricultura do Estado, as pontes de madeira do município por pontes de ferro, nos bairros mais afastados, considerados como zona rural.
	Duplicação da Marginal do Marmeleiro	Melhorar o sistema viário
	Limpeza de vias fluviais e limpezas pluviais	Melhorar condições de escoamento água
	Programa sistema de emergência	Atender situação de risco social e pessoal
	Manutenção e conservação de vias públicas, logradouros e estradas vicinais	Melhorias e embelezamento da cidade Reurbanização da Vila Lino, Bairro do Galetô. Construção de calçadas nas vielas das Ruas Santa Leocádia com Santa Virginia, no Jardim Villaça, e Pio XII com Dom José Gaspar, no Jardim Mosteiro. Melhoria das calçadas da área central.
	Construção de portarias nas entradas da cidade.	Desenvolvimento turístico.
	Pavimentação de passeios, construção de muros e fechamento de escolas e outros próprios municipais	Cumprir o Código de Obras e Posturas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

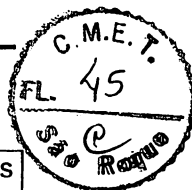


06.03	Iluminação Pública	Implantação do Programa de Eficientização do consumo de energia e iluminação de pontos escuros no Município. Ampliação da rede de energia e instalação de iluminação pública nas ruas do loteamento Mont Serrat, Distrito de São João Novo. A instalação de iluminação pública desde a Rua Práedio Miguel até São João Velho, estendendo-se pela Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva. Iluminação pública na Rua Antônio de Oliveira Pinto, Distrito de São João Novo. Implantação de iluminação pública nas ruas do populoso bairro do Jardim Suíça Paulista. Implantação de iluminação pública no Bairro da Campininha, Distrito de Canguera. Posteamento e iluminação pública na Avenida Aracaí. Implantação de iluminação pública na Rua Maria da Conceição Lemos (Lili Romão) e Rua 1, localizadas no Jardim Brasília. Implantação de iluminação pública nas vias públicas do Loteamento Vinhas do Sol, Distrito de Mailasqui. Implantar iluminação pública em locais de maior circulação de pessoas na Estrada do Carmo, em frente à Fazenda Icaraí, ao Condomínio Portal do Carmo, ao Loteamento Clube dos Oficiais da PM e Recanto Paraíso. Implantar iluminação pública em locais de maior circulação de pessoas na Estrada do Caeté, em frente à Chácara Aurora, ao Rancho do Pinta, à entrada do Loteamento Sun Valley, ao bar do Valdomiro e ao Pesqueiro do Caeté. Implantar iluminação pública em locais de maior circulação de pessoas na Estrada do Aguassai, em frente à "Hort Arte".
-------	--------------------	---



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

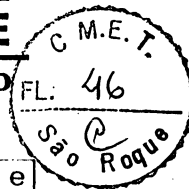


06.03	Iluminação Pública	Implantar iluminação pública em locais de maior circulação de pessoas na Estrada do Juca Rocha, em frente à EMEF Joaquim Silveira dos Santos. Substituição das lâmpadas existentes atualmente nas vias públicas do loteamento Vinhas do Sol por lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 w. Implantação de iluminação pública no Loteamento Vinhedos de São Roque. Implantação de iluminação pública no Bairro Cascavel, Distrito de Canguera. Implantação do Programa de Eficientização de economia de energia e iluminação dos pontos escuros no Município, primeiramente ao redor de todas as escolas EMEFs e Estaduais. Implantação do Programa de Eficientização de economia de energia e iluminação de pontos escuros no Bairro São Julião, Volta Grande. Implantação do Programa de Eficientização de economia de energia e iluminação de pontos escuros no Município, especialmente na Estrada que tem início na confluência da Rodovia Quintino de Lima com a Rua Santa Cruz, e vai em direção ao Bairro Alto do Goianã.
	Coletas de Lixo	Planejar, programar e ampliar os serviços de coletas de lixo domiciliar e reciclável.
	Construção de praças públicas	Aumentar a oferta de espaços de convívio e lazer. Construção de praça pública para lazer da população do Parque Varanguera. Construção de praça pública no Bairro do Pavão. Construção de uma praça na Vila do Carmo, Bairro do Carmo. Construção de uma área de lazer na Vila Mike. Construção de praça pública para opção de área de lazer no centro do perímetro urbano do Distrito de Canguera.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

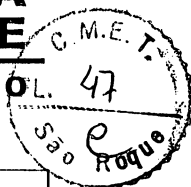


06.03	Construção de velórios e de sepulturas	Atender o aumento da demanda e promover a descentralização dos serviços funerários. Construção de um velório no Distrito de Mailasqui.
	Construção de Centros Comunitários	Aumentar a oferta de serviços comunitários Construção de salão comunitário no loteamento Jardim Ponta Porã, Distrito de Mailasqui.
	Atendimento de serviços e obras pública	Modernizar, melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão no que tange pedidos de obras e serviços.
	Saneamento Básico	Instalar rede coletora de esgoto em vias públicas. Canalização do córrego no Bairro do Capuava. Implantação de rede de captação de águas pluviais no Jardim Brasília. Aquisição de sanitário móvel (trayller) para atender às feiras livres do Município. Rede de esgoto nas Ruas: Nossa Senhora do Carmo, Cruzeiro, Dom Pierino Crispiatico, Santa Clara, Vovó Alzira, José Marcelino do Carmo, Pedro Marcelino do Carmo, Valentino do Carmo, José Guarino, Aniseta do Carmo, José Benedito do Carmo e José Martinez, localizadas na Vila do Carmo, Bairro do Carmo. Implantar rede de água tratada, em parceria com a Sabesp, no Loteamento Jardim Camargo, Bairro do Carmo. Instalar rede coletora de água e esgoto em vias públicas nos Bairros São Julião e Monte Serrat, no Distrito de São João Novo.
	Desapropriação de áreas para instalação de aterros sanitários	Atender a demanda do Município
	Iluminação Pública	Atender a demanda do consumo de energia elétrica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

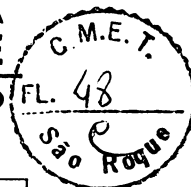


06.03	Instalação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.	Melhorar os sistema viário. Pavimentação asfáltica das ruas do Jardim Brasília. Pavimentação asfáltica das ruas do Loteamento Quinta dos Teixeiras, que ainda não contam com esse melhoramento público Pavimentação asfáltica das vias públicas do populoso Loteamento Jardim Marieta. Complementação da pavimentação asfáltica das ruas da Vila Nova São Roque. Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica com preferência para as ruas do Parque Aliança, na Estrada Velha SP/PR (Taboão) até a entrada da Clínica de Repouso Mailasqui; na Estrada dos Mendes, desde o Largo do Taboão até a Escola de Ensino Fundamental do Bairro dos Remédios; do Loteamento Paisagem Colonial, Vinhas do Sol, Jardim Ponta Porã, Vila Vinhas, Vila Arruda e do Jardim Mailasqui, Distrito de Mailasqui. Pavimentação asfáltica das ruas do Loteamento Jardim Conceição, integrando-as àquelas já pavimentadas. Pavimentação asfáltica da Avenida Aracaí, no trecho compreendido entre a Vila Aguiar e Jardim Renê. Pavimentação asfáltica da Rua Antônio dos Santos Santinho, Bairro de Capuava. Pavimentação asfáltica, prioritariamente, nas ruas do Bairro do Pavão, Distrito de Canguera. Pavimentação asfáltica, prioritariamente, nas ruas do Jardim Vilaça. Pavimentação asfáltica da Rua Frederico Amosso, Jardim Renê. Melhorar as condições de tráfego de todas as vias públicas da Vila Nova São Roque.
-------	--	---



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

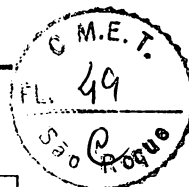


06.03	Instalação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.	Melhorar as condições de tráfego das Ruas Jayme Carvalho de Brito e Zacarias Miranda, Jardim Marieta. Melhorar as condições de tráfego da Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro. Pavimentação asfáltica para todas as ruas do Loteamento Vila Belmiro, Distrito de Canguera. Melhorar as condições de tráfego nas Ruas: São João, Joaquim Firmino de Lima, São Francisco, São Luiz e São Judas Tadeu, no Jardim Villaça, e Rua São Pedro na Vila São Domingos. Melhorar as condições de tráfego nas Ruas Salvador José de Moraes, Rosa Belo, Sinésio Gonçalves Trujillo, Antonio Montefusco, Trav. José Perez Y Perez, localizadas no Morro da Estação; Aniz Gebara, localizada no Centro do Distrito de São João Novo; José Lemes de Moraes, localizada no Bairro da Volta Grande; e as ruas da Vila Santa Terezinha.
	Construção e reforma do prédio da Rua Pedro Vaz, 164	Uso de serviço de trânsito
	Construção e Instalação de Necrotério	Atender a demanda
	Implantar o serviço de verificação de óbitos	Atender a demanda
	Aquisição de equipamentos de telecomunicações	Ampliar oferta
	Construção de Terminal Rodoviário.	Construção de terminal Rodoviário na Distrito de São João Novo, para ônibus urbanos. Construção de Terminal Rodoviário no Distrito de Mailasqui, para ônibus urbanos.
	Implantação de câmeras de vídeo nas entradas e no Centro da Cidade.	Fiscalização do tráfego no Município.
	Emplacamento das vias públicas do Município.	Executar o emplacamento das vias públicas do Município, em especial as já denominadas oficialmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

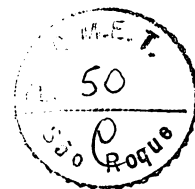
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



06.03	Pavimentação asfáltica de estradas vicinais.	Pavimentação asfáltica, em parceria com o Governo do Estado, das estradas municipais da Lagoa e Juca-Rocha, localizadas no Bairro Juca Rocha. Pavimentação asfáltica, em parceria com o Governo do Estado, das Estradas Municipais do Carmo, Aguassai, Caetê e Quilombo do Carmo, localizadas no Bairro do Carmo. Pavimentação asfáltica, em parceria com o Governo do Estado, da Estrada Municipal do Saboó, Bairro do Saboó.
	Transporte Coletivo.	Ampliação das linhas de ônibus e melhoria dos carros.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

06.04	Fortalecer a produção de hidropônica	Incentivar e oferecer melhores condições à produção hidropônica.
	Cadastramento e informatização do produtor rural	Conhecer os produtores da região e o que produzem.
	Projetos agrícolas	Incentivo à novas técnicas.
	Plano de incentivo ao Produtor Rural	Incentivar a organização dos produtores para a criação de cooperativas; criação da feira de produtores rurais; favorecer o escoamento desses produtos e promover cursos e palestras aos produtores. Desenvolvimento de Projetos para que os pequenos agricultores contem com os serviços do trator agrícola existente na Prefeitura. Disponibilizar aos produtores meios de comercializar seus produtos nos vários bairros do Município de São Roque, através de caminhão para feira ambulante e a venda de produtos na Capital.
	Manutenção das feiras-livres	Adequar, fiscalização e organização das feiras.
	Reequipar e modernizar as instalações do Departamento	Equipar o Departamento com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as eficientes.



Parecer sobre a admissibilidade do Projeto de Lei nº 02/2005, encaminhado pela mensagem nº 02/2005, que dispõe sobre alterações nas Leis nº s2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

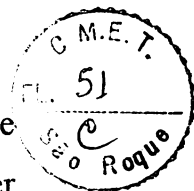
Pretende a Administração Pública Municipal, alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a que promoveu a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal.

No PPA, tem a intenção de incluir novo programa e objetivo no Anexo Único e na LDO, no Anexo III, novo programa e objetivo, fazendo constar a reestruturação do Departamento de Administração. De igual maneira, que fazer incluir novo programa e objetivo no Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Com a reestruturação criam-se novos cargos e alterou o cargo de Chefe de Setor do Almoxarifado para Serviço de Almoxarifado.

É o necessário.

Conforme estabelece o artigo 187 combinado com o artigo 231, do Regimento Interno que o Presidente antes de enviar uma propositura ao Plenário ao às Comissões, deverá fazer um juízo para a sua admissão ou não.



No presente caso, entendemos que o projeto de lei atende os requisitos impostos nos artigos mencionados, podendo assim ser recebidos em Plenário e posteriormente enviados às Comissões Permanentes da Casa, que deverão ser: a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

É o parecer.

São Roque, 14 de fevereiro de 2005.

JOMAR LUIZ BELLINI
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON
Assessora Jurídica



Parecer sobre a admissibilidade do Projeto de Lei nº 02/2005, encaminhado pela mensagem nº 02/2005, que dispõe sobre alterações nas Leis nº s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

Pretende a Administração Pública Municipal, alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a que promoveu a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal.

No PPA, tem a intenção de incluir novo programa e objetivo no Anexo Único e na LDO, no Anexo III, novo programa e objetivo, fazendo constar a reestruturação do Departamento de Administração. De igual maneira, que fazer incluir novo programa e objetivo no Departamento de Obras e Serviços Públicos.

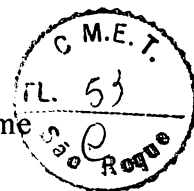
Com a reestruturação criam-se novos cargos e alterou o cargo de Chefe de Setor do Almoxarifado para Serviço de Almoxarifado.

É o necessário.

No projeto de lei não traz quais dotações seriam onerados com a criação de novos cargos na estrutura apresentada. Em contato com a Divisão de Contabilidade da Prefeitura, informaram que a despesa com pessoal estava concentrada em uma única dotação, exceção feita à Educação.

Verificado no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, constatou-se ser verdadeira essa afirmação estando, portanto, a despesa

contemplada genericamente, no Departamento da Administração, conforme declaração do Diretor de Finanças.



Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal que nenhuma despesa poderá ser criada se não houver adequação orçamentária e, no caso presente, a legislação é obedecida.

A intenção do legislador infraconstitucional é a de manter o equilíbrio orçamentário, que segundo José Afonso da Silva, *e a relação de equivalência entre o montante das despesas autorizadas e o volume da receita prevista para o exercício financeiro.*¹

Quanto a adequação no PPA e LDO, a lei traz as inclusões necessárias.

Transcrevemos os dispositivos legais mencionados:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

É importante ressaltar que no demonstrativo do impacto falta a inclusão do valor referente a férias e o adicional por tempo de

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, São Paulo: 10. ed. rev. Malheiros, 1995, p. 668 ss.

serviço que, em São Roque é anual. Mesmo não constando, entendemos que não traz prejuízo ao demonstrativo, pelo valor final.



É de se notar que no impacto existe um equívoco de datas, e entendemos que o ano de 2004, significa 2005, que o ano de 2005 quer dizer 2006 e, 2006, em verdade é 2007.

Diante de todo o exposto, entendemos que o projeto de lei em tela obedece as normas da legislação em vigor, ficando o mérito por conta dos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de fevereiro de 2005.



JOMAR LUIZ BELLINI
Assessor Jurídico



FABIANA MARSON
Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14, de 18/02/2005, em conjunto com as Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos, ao

Projeto de Lei nº 02-E, de 11/02/2005

Relator : João Paulo de Oliveira

Este Projeto dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2865/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2208/1994 (Reforma Administrativa). Através do presente Projeto, pretende-se criar quatro cargos de provimento em comissão no Departamento de Administração e seis cargos de provimento em comissão no Departamento de obras.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer favorável, e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e III, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura em questão não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

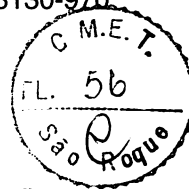
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2005.

João Paulo de Oliveira
Relator



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

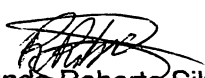
Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

Pelas Comissões de:

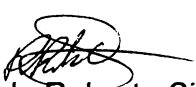
Constituição:


Raimundo Roberto Silva
Presidente

Alfredo Fernandes Estrada
Secretário

Orçamento:


José Antonio de Barros
Presidente


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


Mauro Antonio de Góes
Secretário

Obras:


Alacir Raysel
Presidente


José Antonio de Barros
Vice-Presidente


Israel Francisco de Oliveira
Secretário

/cjrc/sps/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



VOTAÇÃO NOMINAL

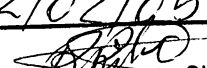
Projeto de Projeto de Lei nº 02/05-E
1º Turno

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto 1º Turno	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03	04	05	
1. Alacir Raysel				Sim							
2. Alfredo Fernandes Estrada				Sim							
3. Antonio Marcos C. de Brito				Sim							
4. Armando Anéas Nunes				Sim							
5. Etelvino Nogueira				Sim							
6. Israel Francisco de Oliveira				Sim							
7. João Paulo de Oliveira				Sim							
8. José Antonio de Barros				Sim							
9. Mauro Antonio de Góes				Sim							
10. Raimundo Roberto Silva				Sim							
Favorável				na							
Contrário											

{mmo.

Aprovado por unanimidade

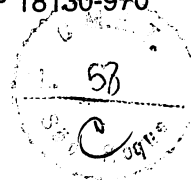
Em 22/02/05


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



VOTAÇÃO NOMINAL

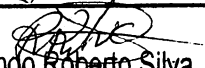
Projeto de Projeto de Lei nº 02/05-E
2º Turno

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R			2º Turno		01	02	03	04	05	
1. Alacir Raysel				Sim							
2. Alfredo Fernandes Estrada				Sim							
3. Antonio Marcos C. de Brito				Sim							
4. Armando Anéas Nunes				Sim							
5. Etelvino Nogueira				—							
6. Israel Francisco de Oliveira				Sim							
7. João Paulo de Oliveira				Sim							
8. José Antonio de Barros				Sim							
9. Mauro Antonio de Góes				Sim							
10. Raimundo Roberto Silva				Sim							
Favorável				09							
Contrário											

{mmo.

Aprovado por unanimidade

Em 22/02/05 2º turno


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 11/02/2005

AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

LEI Nº 2.892, de 28/02/05,



Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro ADMINISTRAÇÃO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.09	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação da Divisão de Material com a extinção do Setor de Almoxarifado e a criação do Serviço de Almoxarifado, bem como a criação da Divisão de Informática e respectivos serviços.

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro ADMINISTRAÇÃO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.06	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação da Divisão de Material com a extinção do Setor de Almoxarifado e a criação do Serviço de Almoxarifado, bem como a criação da Divisão de Informática e os respectivos serviços.

25 02 05
10

Lilian Cristina de Oliveira
Assistente de Gabinete

RR

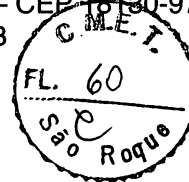
SL

X



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

Art. 3º Ficam criados no Departamento de Administração:

- a) a Divisão de Informática – DAI;
- b) o Serviço de Suporte de Informática – SASI;
- c) o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas – SADS;
- d) o Serviço de Almoxarifado - SALM.

§ 1º Fica incluída a seguinte letra no inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

e) Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) o Serviço de Suporte de Informática – SASI;
- 2) o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas – SADS.

§ 2º Fica incluído o seguinte item na letra “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

3) Serviço de Almoxarifado – SALM.

Art. 4º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

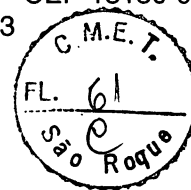
Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal	Carga Horária Semanal
Chefe de Divisão de Informática	01	DAI/DA	R\$ 2.119,43	40 horas
Chefe de Serviço de Suporte de Informática	01	SASI/DAI/DA	R\$ 1.125,97	40 horas
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	01	SADS/DAI/DA	R\$ 1.125,97	40 horas
Chefe de Serviço de Almoxarifado	01	SALM/DMA/DA	R\$ 1.059,73	40 horas

§ 1º Compete ao ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Informática:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

3

- I – chefiar, coordenar e administrar a Divisão de Informática;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas dos serviços de suporte de informática e de desenvolvimento de sistemas;
- III - desenvolver e implantar sistemas informatizados;
- IV - dimensionar requisitos e funcionalidade de sistemas informatizados, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos;
- V - administrar ambientes informatizados, supervisionando servidores envolvidos na prestação de suporte técnico às repartições municipais;
- VI - elaborar documentação técnica;
- VII - estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados;
- VIII – outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Administração.

§ 2º Compete ao Chefe do Serviço de Suporte de Informática:

- I – chefiar os serviços de suporte de informática junto as unidades administrativas da Prefeitura;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de suporte de informática;
- III - responder pela instalação de equipamentos de informática e manutenções corretivas, preventivas e preditivas;
- IV – proceder avaliações de desempenho nos equipamentos de informática;
- V - treinar e orientar os usuários dos equipamentos de informática;
- VI - redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho;
- VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito, pela Diretoria do Departamento de Administração ou pela Chefia da Divisão de Informática.

§ 3º Compete ao Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas:

- I – chefiar os serviços de desenvolvimento de sistemas junto as unidades administrativas da Prefeitura;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de desenvolvimento de sistemas;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

4

III - responder pelo desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;

IV - administrar o funcionamento de sistemas e programas;

V - fornecer suporte técnico no uso de programas de computador e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários;

VI - orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações diversas e gerenciar a segurança do ambiente computacional;

VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito, pela Diretoria do Departamento de Administração ou pela Chefia da Divisão de Informática.

§ 4º Compete ao Chefe de Serviço de Almojarifado:

I – chefiar, coordenar e administrar os serviços do almoxarifado da Prefeitura;

II - responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço de almoxarifado, na recepção, conferência e armazenamento de produtos e materiais;

III - elaborar e controlar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de produtos e materiais;

IV - controlar estoques;

V - distribuir produtos e materiais a serem expedidos;

VI - organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar;

VII - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Administração.

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
14.23	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a criação da Divisão Apoio Administrativo e dos Serviços Administrativo e Operacionais



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.03	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a criação da Divisão de Apoio Administrativo e dos Serviços Administrativos e Operacionais

Art. 7º Ficam criadas, no Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO:

- a) a Divisão de Apoio Administrativo - DOA;
- b) o Serviço Administrativo - SADO;
- c) o Serviço Operacional de Pessoal – SPDO;
- d) o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;
- e) o Serviço Operacional de Suporte – SSDO.

Parágrafo Único – O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte letra:

e) Divisão de Apoio Administrativo - DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

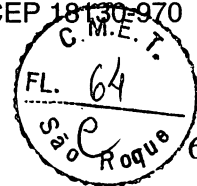
- 1) o Serviço Administrativo - SADO;
- 2) o Serviço Operacional de Pessoal – SPDO;
- 3) o Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;
- 4) o Serviço Operacional de Suporte – SSDO.

Art. 8º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal	Carga Horária Semanal
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	01	DOA/DO	R\$ 2.119,43	40 horas
Chefe de Serviço Administrativo – SADO	01	SADO/DOA/DO	R\$ 1.059,73	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Pessoal – SPDO	02	SPDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO	01	SVDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas
Chefe de Serviço Operacional de Suporte – SSDO	01	SSDO/DOA/DO	R\$ 993,46	40 horas

§ 1º Compete ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo:

I – chefiar, coordenar e administrar a Divisão de Apoio Administrativo;

II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas da Divisão de Apoio Administrativo;

III – auxiliar a Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV – providenciar, orientar e fiscalizar as aquisições de materiais, peças e serviços necessários ao andamento dos trabalhos;

V – outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º Compete ao Chefe do Serviço Administrativo:

I – chefiar, coordenar e administrar o serviço administrativo;

II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço administrativo;

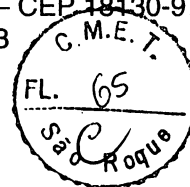
III – orientar o atendimento ao público e das unidades administrativas da Prefeitura;

IV – orientar nas requisições de materiais e serviços;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



7

AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

V - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 3º Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Pessoal:

- I – chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de pessoal;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de pessoal;
- III - distribuir o pessoal envolvido nas tarefas do serviço;
- IV - orientar o pessoal e vistoriar os serviços;
- V - requisitar materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- VI - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4º Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Veículos Pesados:

- I – chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de veículos pesados;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de veículos pesados;
- III - distribuir, orientar e fiscalizar os serviços de máquinas e caminhões;
- IV - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

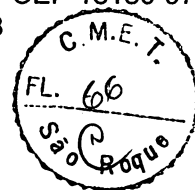
§ 5º Compete ao Chefe do Serviço Operacional de Suporte:

- I - chefiar, coordenar e administrar o serviço operacional de suporte;
- II – responder pela supervisão dos servidores envolvidos nas tarefas do serviço operacional de suporte;
- III - distribuir, orientar e fiscalizar os serviços dos mecânicos, eletricitas, lavadores, lubrificadores e borracheiros;
- IV - controlar serviços por veículos;
- V - solicitar peças e serviços para os veículos;
- VI - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Diretoria do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



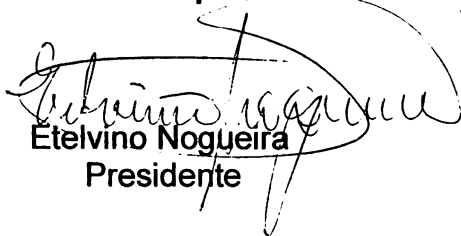
AUTÓGRAFO Nº 2.797, DE 23/02/2005

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

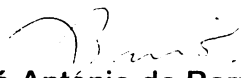
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de fevereiro de 2005.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 22/02/2005.


Etelvino Nogueira
Presidente


João Paulo de Oliveira
Vice-Presidente


José Antônio de Barros
1º Secretário


Raimundo Roberto Silva
2º Secretário

/cjrc.

Publicado no jornal "Jornal de Economia"
n.º 304 fls. 68 dia 04 / 03 / 2005


Simone Chiari Rocha Capuzzo
RG- 14.436.451-SSP/SP
Assessora Parlamentar 11